



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**LEI MUNICIPAL Nº 1831/2018, de 05 de Junho de 2018.**

**Dispõe sobre o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de Doutor Ricardo, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências.**

**CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A estrutura administrativa e o funcionamento do Poder Executivo Municipal de Doutor Ricardo passam a reger-se pelo disposto nesta Lei, obedecidas às disposições da Lei Orgânica do Município, das Constituições Federal e Estadual e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º A ação do Poder Executivo Municipal na formulação e execução dos planos, programas, projetos e serviços dar-se-á em estreita articulação e harmonia com o Poder Legislativo Municipal e com a sociedade em geral, bem como, com a necessária integração com os Governos Federal e Estadual, com vistas ao alcance das metas e objetivos do Município emanados da Lei Orgânica e demais Leis municipais, obedecidas às disposições Constitucionais aplicáveis.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 3º A estrutura administrativa e o funcionamento do Poder Executivo, como agente do Sistema de Administração Pública Municipal, estará voltada para o pleno cumprimento das atribuições e responsabilidades que lhe são cometidas e para o alcance dos objetivos fundamentais do Município.

### CAPÍTULO II

#### DO SISTEMA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O Poder Executivo Municipal constitui um sistema organizacional permanente, composto da Chefia de Governo, entendida como Prefeito e Vice-Prefeito, e das Secretarias e órgãos equiparados integrantes da Administração Direta, integrados segundo as áreas e setores de atividades relativas às metas e objetivos que devem atingir e orientados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência em suas ações.

Art. 5º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários de Município, que realizam suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica e as normas Constitucionais e legais vigentes.

§ 1º São funções do Vice-Prefeito, além da responsabilidade de substituto e sucessor do prefeito, as seguintes atribuições:

- I – Firmar convênios e contratos e acompanhar a sua execução;
- II – Acompanhar serviços e obras municipais;
- III – Representar o Prefeito em solenidades, quando solicitado;
- IV – Acompanhar a tramitação de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo junto à Câmara de Vereadores;
- V – Assinar editais de licitação;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



VI – Dar assistência ao Prefeito em assuntos político-administrativos, manter ligações com os demais poderes e autoridades e exercer atividades de caráter social, comunitário e de relações públicas.

VII - Atribuições de natureza administrativa da competência do Chefe do Executivo, toda a vez que ausentar-se do Município por mais de 24 horas, exceto enviar Projetos de leis, vetá-los e sancioná-los.

§ 2º Todo o órgão da Administração está sujeito à supervisão do Prefeito.

Art. 6º Cada Secretaria Municipal ou órgão equiparado constitui um subsistema organizacional especializado, integrante da estrutura orgânica da administração municipal direta, e, como tal, processa suas ações por meio de relações funcionais, com outras Secretarias ou órgãos do Município.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal compreende:

1. Gabinete do Prefeito:
  - 1.1 - Chefia de Gabinete do Prefeito;
  - 1.2 - Assessoria Especial do Prefeito;
  - 1.3 - Assessoria de Comunicação;
  - 1.4 - Sistema de Controle Interno.
2. Gabinete do Vice-Prefeito.
3. Conselhos Municipais.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



4. Secretaria de Administração e Planejamento:

- 4.1 - Gabinete do Secretário;
- 4.2 - Departamento de Pessoal;
- 4.3 - Departamento de Compras e Licitações.

5. Secretaria da Fazenda:

- 5.1 - Gabinete do Secretário;
- 5.2 - Departamento Administrativo da Fazenda;
  - 5.2.1 - Núcleo de Patrimônio;
- 5.3 - Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação.

6. Secretaria da Assistência Social

- 6.1 - Gabinete do Secretário;
- 6.2 - Departamento de Gestão Social;
  - 6.2.1 - Núcleo da Assistência Social;
  - 6.2.2 - Núcleo de Convivência da Assistência Social;
  - 6.2.3 - Núcleo de Acolhimento e Recepção da Assistência Social;
- 6.3 - Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

7. Secretaria da Saúde:

- 7.1 - Gabinete do Secretário;
- 7.2 - Departamento Administrativo da Saúde;
  - 7.2.1.1 - Núcleo de Acolhimento e Recepção da Saúde;
  - 7.2.1.2 - Núcleo de Transporte da Saúde;
  - 7.2.2 - Setor de Vigilância em Saúde;
  - 7.2.3 - Setor de Cadastro da Saúde.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



8. Secretaria da Educação:

- 8.1 - Gabinete do Secretário;
- 8.2 - Departamento Administrativo da Educação;
- 8.3 - Departamento Pedagógico;
  - 8.3.1 - Núcleo Pedagógico.

9. Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente:

- 9.1 - Gabinete do Secretário;
- 9.2 - Departamento da Agricultura;
  - 9.2.1 – Setor Administrativo da Agricultura.
- 9.3 - Departamento de Meio Ambiente;

10. Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte:

- 10.1 - Gabinete do Secretário;
  - 10.1.1 - Núcleo de Cultura;
- 10.2 - Departamento de Esporte e Lazer;

11. Secretaria de Obras e Trânsito

- 11.1 - Gabinete do Secretário;
- 11.2 - Departamento de Obras;
- 11.3 - Departamento de Serviços Urbanos;
  - 11.3.1 - Núcleo de Água;
- 11.4 - Departamento de Manutenção.

§ 1º Os órgãos, Secretarias e entidades mencionadas neste artigo constituem unidades de assessoramento e assistência direta ao Prefeito Municipal.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



§ 2º As Secretarias, de que são titulares Secretários do Município, são órgãos de primeiro nível hierárquico para o exercício do planejamento, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação da ação do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O Gabinete do Prefeito é órgão de primeiro nível hierárquico, equiparados às Secretarias de Município.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA BÁSICA DAS SECRETARIAS

Art. 8º As Secretarias e órgãos, respeitadas as peculiaridades decorrentes das suas competências, terão sua estrutura organizacional básica, constituídas pelas seguintes unidades e instâncias administrativas:

I - No nível de administração superior: a instância administrativa referente à posição de Secretário do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito;

II - No nível de gerência e direção geral da ação executiva da Secretaria: a instância administrativa referente à posição de Diretor;

III - No nível de assessoramento: as funções de Assessor de Gabinete e Assessor Especial de Gabinete;

IV – No nível de coordenação: as Coordenadorias;

V – No nível executivo: Supervisor e Chefe de Núcleo.

### CAPÍTULO V

#### DAS FINALIDADES, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E DAS COMPETÊNCIAS

##### Seção I

##### Do Gabinete do Prefeito



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 9º O Gabinete do Prefeito é órgão de assessoramento da Prefeitura que tem por competência:

- I – A coordenação da política governamental do Município;
- II – A coordenação da representação política e social do Prefeito;
- III – a assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas com a população, organismos estaduais e federais, órgãos e entidades públicos e privados;
- IV – A assessoria ao Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal de Vereadores;
- V – A organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;
- VI – A preparação e o encaminhamento do expediente a ser despachado pelo Prefeito;
- VII – A coordenação das atividades de imprensa, relações públicas e divulgação das diretrizes, dos planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura;
- VIII – A organização e coordenação dos serviços de cerimonial;
- IX – A articulação e apoio administrativo direto ao Sistema de Controle Interno, bem como aos Conselhos e Juntas vinculados ao Gabinete;
- X – A articulação permanente com os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa;
- XI – O desempenho de outras competências afins.

### Subseção I

#### Da Chefia de Gabinete do Prefeito

Art. 10 A Chefia de Gabinete do Prefeito compete à coordenação das ações e metas necessárias para efetivação do Plano de Governo; a coordenação das



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



atividades administrativas do Gabinete do Prefeito; executar outras atividades correlatas.

### Subseção II

#### Da Assessoria Especial do Prefeito

Art. 11 A Assessoria Especial do Prefeito compete manter permanente contato em caráter de confiança especial, elaborando pareceres e recomendações sobre processos de natureza administrativa, política e jurídica; orientar as diversas secretarias e/ou setores no processo decisório e preparo de projetos; acompanhar o processo legislativo, dando suporte técnico jurídico ao chefe do Executivo nas iniciativas legislativas; coordenar grupos de estudo especialmente nos assuntos de pessoal, desapropriação, posturas municipais e sindicâncias; representar judicial e extrajudicialmente, com capacidade postulatória, sempre que lhe for conferido mandato específico; executar outras atividades correlatas.

### Subseção III

#### Da Assessoria de Comunicação

Art. 12 A Assessoria de Comunicação compete manter um estreito relacionamento com todas as secretarias, para a compilação de matéria para publicação; elaborar o teor dos textos a serem veiculados na imprensa; coordenar a distribuição da matéria a ser veiculada na imprensa; organizar as entrevistas coletivas de autoridades municipais; executar outras atividades correlatas.

### Subseção IV

#### Do Sistema de Controle Interno





## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 13 O Sistema de Controle Interno tem por finalidade avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual; verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar; verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite; verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal; controlar a execução orçamentária; avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas; verificar a correta aplicação das transferências voluntárias; controlar a destinação de recursos para os setores público e privado; avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município; verificar a escrituração das contas públicas; acompanhar a gestão patrimonial; apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o; avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários; apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções; verificar a implementação das soluções indicadas; criar condições para atuação do controle externo; orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais; elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo; desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

### Seção II

#### Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 14 O Gabinete do Vice-Prefeito tem por finalidade prestar apoio administrativo ao Prefeito.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



Seção III  
Dos Conselhos Municipais

Art. 15 Os Conselhos Municipais, criados e com composição definida em leis especiais e regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, têm por finalidade auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento em matéria de sua competência específica, nos termos da lei que o criou, conforme segue:

- I Conselho Municipal de Educação – CME;
- II Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Distribuição, Transferência e Aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- III Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE;
- IV Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- V Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
- VI Conselho Tutelar – CT;
- VII Conselho Municipal de Cultura;
- VIII Conselho Municipal do Idoso;
- IX Conselho Municipal de Defesa Civil;
- X Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- XI Conselho Municipal de Interesse Social da Habitação;
- XII Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIII Conselho Municipal de Turismo;
- XIV Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XV Conselho Municipal de Trânsito;



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



- XVI Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural;
- XVII Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;
- XVIII Conselho Gestor do Programa Bolsa Família – CGPBF;
- XIX Conselho Gestor do Telecentro;
- XX Conselho Municipal do Desporto;
- XXI Conselho Municipal de Transportes;
- XXII Conselho das Cidades;
- XXIII Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural;
- XXIV Conselho Municipal de Saneamento Básico

**Seção IV**

**Da Secretaria de Administração e Planejamento**

Art. 16 A Secretaria de Administração e Planejamento tem por finalidade dar suporte administrativo as demais Secretarias e Gabinetes nas questões de administração de pessoal, compras e licitação; sendo composta da seguinte estrutura organizacional básica:

- I – Gabinete de Secretário;
- II – Departamento de Pessoal;
- III – Departamento de Compras e Licitações.

**Subseção I**

**Do Gabinete do Secretário**

Art. 17 Ao Gabinete do Secretário compete coordenar as atividades administrativas e operacionais do Gabinete; outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



### Subseção II

#### Do Departamento de Pessoal

Art. 18. Ao Departamento de Pessoal compete a execução das atividades relativas ao recrutamento e seleção de pessoal para a administração direta do Município; as ações de controle sobre a vacância e o provimento de cargos e funções da administração direta; as atividades relativas à concessão de benefícios, vantagens, e direitos do pessoal civil da administração direta; o planejamento e organização das atividades relativas aos Setores de Folha de Pagamento, de Registro de Benefícios dos Servidores e do Núcleo de Informações Sociais; articular ações em apoio ao Programa de Segurança do Trabalhador; outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

### Subseção III

#### Do Departamento de Compras e Licitações

Art. 19. Ao Departamento de Compras e Licitações compete executar os procedimentos dispensa e inexigibilidade de licitação para a aquisição de material permanente ou de consumo, contratação de obras ou prestação de serviços, de conformidade com a legislação pertinente; auxiliar as secretarias municipais na formação do valor de referência para processos licitatórios, mediante diligências para obtenção de orçamentos com valores de mercado; executar os procedimentos de licitação para a aquisição de material permanente ou de consumo, contratação de obras ou prestação de serviços, de conformidade com a legislação pertinente; outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

### Seção V

#### Da Secretaria da Fazenda



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 20. A Secretaria da Fazenda tem por finalidade efetuar a escrituração contábil da Prefeitura, a arrecadação de receitas, pagamentos de despesas, as atividades de tributação, fiscalização e de imposição tributária, do imposto predial e territorial urbano sendo composta da seguinte estrutura organizacional básica:

- I – Gabinete de Secretário;
- II – Departamento Administrativo da Fazenda;
- III – Núcleo de Patrimônio;
- IV – Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação;

**Subseção I**  
**Do Gabinete do Secretário**

Art. 21. Ao Gabinete do Secretário compete coordenar as atividades administrativas e operacionais do Gabinete; outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

**Subseção II**  
**Departamento Administrativo da Fazenda**

Art. 22. O Departamento Administrativo da Secretaria tem por competência prestar assistência na área de administração e promover o acompanhamento e controle das atividades-meio da Secretaria, compreendendo os serviços de elaboração de normas e procedimentos administrativos; elaboração e implantação de normas e rotinas para atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento de processos e documentos que tramitam na Secretaria; órgão responsável pelo recebimento, registro, guarda, distribuição e controle dos materiais permanentes e de



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



consumo; organização e manutenção de estoques de materiais; a execução de outras competências afins.

### Subitem I

#### Núcleo de Patrimônio

Art. 23. O Núcleo de Patrimônio é o órgão responsável por controlar a administração do Patrimônio de todos os bens móveis e imóveis do Município através dos registros patrimoniais, efetuar baixas, tombos, registrar novas entradas e manter atualizada toda a documentação e os meios à proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural do município; receber, quando necessário através de Comissão de Recebimento de Materiais, Obras e Serviços, o material adquirido, os serviços ou obras contratadas; outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

### Subseção III

#### Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação

Art. 24. O Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação é o órgão responsável pela: programação, orientação, coordenação, controle e avaliação da execução das atividades referentes ao lançamento e arrecadação dos tributos do Município; orientação e supervisão da aplicação da legislação tributária; análise dos processos fiscais; promoção, arrecadação e recolhimento das rendas públicas na forma da lei; estudo, proposição, criação, alteração ou extinção de unidades arrecadoras; manutenção e controle do cadastro dos contribuintes e do sistema de informações fiscais; promover a execução e fiscalização sobre os tributos; notificar os contribuintes dos lançamentos tributários; realizar a inscrição dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal em dívida ativa e acompanhar para sua cobrança, na forma da lei;



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, fiscal e de posturas do Município; executar outras competências, na forma da lei.

Seção VI

Da Secretaria da Assistência Social

Art. 25 A Secretaria de Assistência Social tem por finalidade atender as necessidades básicas da população carente do município e o programa de habitação popular sendo composta da seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Do Gabinete do Secretário;
- II - Gabinete do Secretário;
- III - Departamento de Gestão Social;
- IV - Núcleo da Assistência Social;
- V - Núcleo de Convivência da Assistência Social;
- VI - Núcleo de Acolhimento e Recepção da Assistência Social;
- VII - Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Subseção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 26 Ao Gabinete do Secretário compete coordenar as atividades administrativas e operacionais do Gabinete; outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

Subseção II

Do Departamento de Gestão Social

Art. 27. O Departamento de Gestão Social é o órgão responsável pela organização e execução de programas de desenvolvimento comunitário e social, de



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



forma a garantir a universalidade do atendimento; desenvolvimento de programas de atendimento à criança, à família, à terceira idade, aos dependentes químicos e demais segmentos necessitados; manutenção do cadastro atualizado das pessoas carentes residentes no Município; atendimento, de acordo com as previsões orçamentárias e financeiras, da população carente, através dos programas de assistência social; realização de estudos, projetos e pesquisas para a formulação de política de promoção humana do Município; desenvolvimento de projetos, programas e atendimento às necessidades emergenciais do núcleo familiar e atenção específica para criança e o adolescente, idoso e pessoas portadoras de necessidades especiais; estudos e proposições com vistas à criança e ao adolescente, com prioridade ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à consciência familiar e comunitária; estudo e proposição de programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de necessidade especial, bem como sua integração social, mediante treinamento para o trabalho e a convivência, facilitando seu acesso aos bens e serviços; estudos e proposições visando a propiciar recursos educacionais e científicos para o planejamento familiar; outras competências definidas na legislação municipal.

### Subitem I

#### Do Núcleo da Assistência Social

Art. 28. O Núcleo da Assistência Social é o órgão responsável na solução das necessidades de cada demanda de acordo com a legislação em vigor e conforme os recursos disponíveis na rede municipal, estadual e federal; planejamento, orientação, coordenação e controle das atividades e programas relacionados com a habitação e parte financeira da Secretaria; elaboração e controle da aplicação de





**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



normas relativas às atividades de sua competência de acordo com a legislação em vigor; outras competências definidas na legislação municipal.

**Subitem II**

**Do Núcleo de Convivência da Assistência Social**

Art. 29 Ao Núcleo de Convivência da Assistência Social compete programar e executar atividades sociais e de lazer, de cunho cultural e/ou educativas; coordenar projetos, programas e ações sociais providenciando infraestrutura adequada; apoiar a formação de associações culturais e grupos diversos de dança, teatro, canto, entre outros; auxiliar na elaboração e coordenar projetos envolvendo grupos sociais, escolas municipais e estaduais a fim de promover integração, cultura e bem estar e também divulgar o Município; outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

**Subitem III**

**Do Núcleo de Acolhimento e Recepção**

Art. 30. O Núcleo de Acolhimento e Recepção é responsável em coordenar o acolhimento e recepção dos usuários às diversas unidades de atendimento dos projetos sociais desenvolvidos no Centro de Referência da Assistência Social, promovendo a convivência e a socialização de famílias e indivíduos que chegam à rede pública; outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

**Subseção III**

**Do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS**



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 31. O Centro de Referência da Assistência Social - CRAS é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social sendo responsável pela organização e oferta dos serviços sócio assistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social do município de Doutor Ricardo. Representa a principal estrutura física local para a proteção social básica, desempenha papel central no território onde se localiza, possuindo a função exclusiva da oferta pública do trabalho social com famílias por meio do serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF) e gestão territorial da rede sócio assistencial de proteção social básica. Nesse sentido, destacam-se como principais funções do CRAS: ofertar o serviço PAIF e outros serviços, programas e projetos sócio assistenciais de proteção social básica, para as famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica local; prevenir as situações de risco em seu território de abrangência fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo direitos.

### Seção VII

#### Da Secretaria da Saúde

Art. 32 A Secretaria da Saúde tem por finalidade efetuar atendimento de saúde a população do município, o controle de epidemias e endemias sendo composta da seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento Administrativo da Saúde;
- III - Núcleo de Acolhimento e Recepção da Saúde;
- IV - Núcleo de Transporte da Saúde;
- V - Setor de Cadastro da Saúde;



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



VI - Setor de Vigilância em Saúde.

Subseção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 33 Ao Gabinete do Secretário compete coordenar as atividades administrativas e operacionais do Gabinete; outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

Subseção II

Do Departamento Administrativo da Saúde

Art. 34. O Departamento Administrativo da Saúde é o órgão responsável pelo encaminhamento e expedição de documentos em geral; registro e informações dos servidores lotados na Secretaria; controle do cumprimento da carga horária e registro de ponto; recebimento e encaminhamento de correspondências, internas e externas; elaboração de relatórios e documentação a ser remetida a órgãos públicos; levantamento de dados estatísticos; controle dos bens da Secretaria, coordenação e controle dos serviços de limpeza, telefonia; o controle e suprimento de materiais de uso na Secretaria; a coordenação e desenvolvimento de outras atividades correlatas.

Subitem I

Do Núcleo de Acolhimento e Recepção da Saúde

Art. 35. O Núcleo de Acolhimento e Recepção da Saúde é responsável em coordenar o acolhimento e recepção dos usuários às diversas unidades de atendimento dos projetos e programas desenvolvidos na Unidade Básica de Saúde, promovendo a



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



convivência e a socialização de famílias e indivíduos que chegam à rede pública; outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

**Subitem II**

**Núcleo de Transporte da Saúde**

Art. 36. Ao Núcleo de Transporte da Saúde compete coordenar o traslado dos pacientes para cuidados dentro e fora do município; administrar os servidores e veículos do município que prestam serviço de transporte na área da saúde; identificar necessidades no setor e buscar soluções; outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

**Subseção III**

**Setor de Cadastro da Saúde**

Art. 37. Ao Setor de Cadastro da Saúde compete coordenar, supervisionar os diversos sistemas, bem como, cadastros relacionados aos objetivos da Secretaria, inclusive de outras esferas de governos relacionados ao Sistema Único de Saúde; outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

**Subseção IV**

**Setor de Vigilância em Saúde**

Art. 38. O Setor de Vigilância em Saúde é responsável pelo controle de doenças infectocontagiosas e/ou agravos à saúde, voltadas ao setor epidemiológico e de imunização no Município; medidas para contenção de epidemias e/ou de investigação epidemiológica, envolvendo doenças e/ou agravos inusitados à saúde, que possam potencialmente representar riscos à saúde da coletividade; avaliação de dados



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



epidemiológicos e elaboração de boletins periódicos, analisando a ocorrência de doenças e agravos inusitados pertinentes à realidade local; coordenação, em nível municipal, da realização de campanhas nacionais, estaduais e municipais de vacinação; controle dirigido às ações de saneamento básico – coletivos e individuais – visando a promoção da saúde pública e prevenção da ocorrência de condições desfavoráveis; o controle de determinantes na transmissão de zoonoses; coordenar ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde e a execução de outras competências afins.

### Seção VIII

#### Da Secretaria da Educação

Art. 39. A Secretaria da Educação tem por finalidade proporcionar educação básica a população, promover a cultura e o desporto aos alunos da rede sendo composta da seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento Administrativo da Educação;
- III - Departamento Pedagógico;
- IV - Núcleo Pedagógico.

### Subseção I

#### Do Gabinete do Secretário



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 40 Ao Gabinete do Secretário de Educação compete coordenar as atividades administrativas e operacionais do Gabinete; outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

### Subseção II

#### Do Departamento Administrativo da Educação

Art. 41. O Departamento Administrativo da Educação é o órgão responsável pelas atividades de coordenação e desenvolvimento das ações dos setores de Planejamento e Finanças, Pessoal, Alimentação Escolar, Manutenção, Transportes e Apoio Administrativo, no que tange a recepção, protocolo, telefonia, tecnologia da informação e serviços gerais, visando manter as condições necessárias à execução das Políticas de Educação do Município, a execução de outras competências afins.

### Subseção III

#### Do Departamento Pedagógico

Art. 42. O Departamento Pedagógico é o órgão responsável pelas atividades de coordenação, assessoramento e supervisão escolar; coleta de informações e diagnósticos referentes ao contexto escolar; estudo, planejamento, organização e execução de atividades relativas à implantação e manutenção da educação em âmbito municipal, traçadas de acordo com as diretrizes e parâmetros curriculares nacionais; organização e divulgação de normas relativas às etapas escolares; estudo e edição de normas e procedimentos para avaliação dos alunos da rede municipal de ensino; coordenação do processo de avaliação das ações pedagógicas e do cumprimento do currículo e do calendário escolar; executar outras atividades afins e correlatas.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



Subitem I  
Do Núcleo Pedagógico

Art. 43. Ao Núcleo Pedagógico compete coordenar as atividades realizadas pelos conselhos vinculados à educação, fóruns, planos, reuniões; controlar a frequência dos professores e alunos; supervisionar o desenvolvimento de projetos e programas, dentre outras atividades correlatas.

Seção IX  
Da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Art. 44 A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente tem por finalidade promover a Sanidade Animal e o desenvolvimento da Agricultura e da Agroindústria, sendo composta da seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento da Agricultura;
- III - Setor Administrativo;
- IV - Departamento de Meio Ambiente.

Subseção I  
Do Gabinete do Secretário

Art. 45 Ao Gabinete do Secretário compete coordenar as atividades administrativas e operacionais do Gabinete; outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

Subseção II



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

Do Departamento de Agricultura



Art. 46. O Departamento de Agricultura é o órgão responsável pela formulação, implementação, execução, avaliação e fiscalização dos programas, projetos e demais ações relativas à produção e abastecimento; estimulação e fomento das atividades da produção rural; promoção e difusão técnica das atividades da agricultura, da pecuária, abastecimento e de hortifrutigranjeiros; vigilância e a promoção da defesa e inspeção de produtos de origem animal, vegetal e mineral no âmbito das competências municipais; incentivo à implantação de hortas comunitárias, oferecendo orientação e acompanhamento técnico, preconizando a qualidade e a produtividade; organização de feiras e exposições de produtos agropecuários; incentivo à implantação de alternativas de renda para as pequenas e médias propriedades rurais, através do reflorestamento, piscicultura, apicultura, horticultura, fruticultura, entre outras; incentivo à organização dos agricultores em associações ou grupos, bem como a pesquisa e a extensão rural; execução de outras competências afins.

### Subseção III

#### Do Setor Administrativo da Agricultura

Art. 47. O Setor Administrativo da Agricultura tem por competência prestar assistência na área de administração e promover a organização, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da Secretaria, compreendendo os serviços de elaboração de normas e procedimentos administrativos; elaboração e implantação de normas e rotinas para atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento de processos e documentos que tramitam na Secretaria; órgão responsável pelo recebimento, registro, guarda, distribuição e controle dos





## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



materiais permanentes e de consumo; a supervisão e desenvolvimento de outras atividades correlatas.

### Subseção IV

#### Do Departamento de Meio Ambiente

Art. 48. O Departamento de Meio Ambiente é o órgão responsável pela implementação de medidas voltadas para a proteção do meio ambiente; coordenação, fiscalização e controle das ações da política ambiental do Município; articulação com as demais unidades administrativas, visando à implementação de ações que garantam a melhoria da qualidade de vida da população, entre outras medidas; coordenação de ações e execução de planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental; estudo, definição e expedição de normas técnicas e procedimentos, visando à proteção ambiental do Município; identificação, implantação e administração de unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação estadual e federal existentes; estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas; aprovação e fiscalização da implantação de empreendimentos e instalações para fins industriais e parcelamentos do solo de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis; autorização, de acordo com a legislação vigente, do corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada; execução da vigilância municipal e do poder de polícia; promoção, em conjunto com os demais órgãos competentes do controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos; implantação e operação de sistema de monitoramento ambiental;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



acompanhamento e análise dos estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município; conceder autorização ou licenciamento para a instalação das atividades utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor; promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando ao correto manejo das mesmas; exigir, nos termos da Lei Orgânica, estudo de impacto ambiental para a implantação das atividades potencialmente poluidoras; proporcionar implementação e acompanhamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, dos programas de Educação Ambiental do Município, promovendo e colaborando em campanhas educativas; projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação permanente; proposição e execução de programas de proteção do meio ambiente do Município; outras competências afins.

### Seção X

#### Da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Art. 49. A Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte tem por finalidade efetuar o planejamento e coordenação de programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural, turístico e esportivo:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Departamento de Esporte e Lazer;
- III – Núcleo de Cultura.

### Subseção I

#### Do Gabinete do Secretário



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 50. Ao Gabinete do Secretário compete coordenar as atividades administrativas e operacionais do Gabinete; outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

### Subseção II

#### Do Departamento de Esporte e Lazer

Art. 51. O Departamento de Esporte e Lazer tem por competência: coordenar a política de esporte e lazer no Município; coordenar as atividades relativas a programas e planos de esportes, recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias; promover a participação e colaboração dos órgãos e entidades privadas nas promoções; coordenar programas, projetos e eventos esportivos, voltados aos portadores de deficiência física incapacitante e idosos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; elaborar programas de desenvolvimento do esporte amador e de eventos desportivos de caráter popular; coordenar as atividades esportivas nos centros de lazer do Município, estimulando o hábito de esporte na comunidade; elaborar e atualizar os registros das organizações dedicadas aos esportes e lazer em âmbito municipal; acompanhar, incentivar e apoiar as manifestações e atividades esportivas das entidades, atletas e comunidades; promover, em colaboração com associações e clubes esportivos, concursos, torneios e outras atividades que estimulem o desenvolvimento do esporte; propor normas e regulamentos para a organização e o funcionamento dos eventos esportivos; divulgar o calendário esportivo e de atividades de lazer do Município; apoiar e promover competições e campeonatos esportivos, em todas as modalidades, visando a integração e a descoberta de novos valores locais; incentivar à integração das ações desenvolvidas pelos diversos grupos e clubes; realizar outras atividades que lhe forem cometidas, na área de sua competência.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



Subitem I

Do Núcleo de Cultura

Art. 52 Ao Núcleo de Cultura compete executar atividades de administração da área da Cultura; promover a cultura explorando suas múltiplas possibilidades, direcionando os trabalhos de modo que valorize os hábitos culturais na região onde o Município está inserido; administrar a Biblioteca Municipal; outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

Seção XI

Da Secretaria de Obras e Trânsito

Art. 53 A Secretaria de Obras e Trânsito tem por finalidade efetuar obras, serviços e manutenção de responsabilidade pública do município sendo composta da seguinte estrutura organizacional básica:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Departamento de Obras;
- III - Departamento de Serviços;
- IV - Núcleo de Água;
- V - Departamento de Manutenção.

Subseção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 54 Ao Gabinete do Secretário compete:

- I - Coordenar as atividades administrativas e operacionais do Gabinete
- II - Outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



### Subseção II

#### Do Departamento de Obras

Art. 55. Ao Departamento de Obras compete orientar e viabilizar a realização de açudes, drenagem e demais serviços de infraestrutura em propriedades rurais, em conformidade com a legislação; viabilizar o acesso à água potável e a programas de irrigação na área rural, através da conservação e proteção de nascentes, da canalização e perfuração de poços artesianos, em trabalho conjunto com os demais órgãos municipais e de outros entes da Federação; coordenar e executar atividades concernentes à construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais no meio rural; planejar, coordenar e executar a manutenção e a construção de pontes e bueiros, drenagem e infraestrutura de transportes no meio rural; coordenar a abertura, a pavimentação e a conservação de estradas rurais; coordenar rotinas diárias de trabalho programado, estabelecendo normas e processos a serem seguidos e assegurando o fluxo normal das mesmas; avaliar os resultados das atividades, certificando-se de prováveis falhas para aferir a eficácia das ações a fim de providenciar reformulações adequadas; outras atividades afins.

### Subseção III

#### Do Departamento de Serviços Urbanos

Art. 56 Ao Departamento de Serviços Urbanos compete coordenar as atividades de organização, controle e a fiscalização dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, coleta, transporte final dos resíduos; coordenar a manutenção da iluminação pública; coordenar a conservação de vias urbanas; planejar a execução dos serviços, prevendo seu início e término, mão de obra e materiais necessários, máquinas e equipamentos; abertura de Ordem de Serviço para todo o

29



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



serviço a ser executado; acompanhar e avaliar os serviços desenvolvidos por terceiros contratados; avaliar o desempenho de cada serviço terminado, comparando o realizado com o programado; coordenar as atividades de conservação dos pavilhões, da área física e outros imóveis da Prefeitura; outras atividades afins.

### Subitem I

#### Do Núcleo de Água

Art. 57 Ao Núcleo de Água compete supervisionar a execução dos serviços de confecção e manutenção das redes de água; supervisionar a instalação de hidrômetros; sugerir e supervisionar a instalação de hidrantes; orientar e fiscalizar a execução de serviços de terceiros; supervisionar as ligações e cortes no fornecimento de água aos munícipes; supervisionar a leitura do consumo de água e o lançamento de contas informando aos superiores os créditos existentes; manter cadastro atualizado dos consumidores; outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

### Subseção IV

#### Do Departamento de Manutenção

Art. 58 Ao Departamento de Manutenção compete manter organização na oficina mecânica; supervisionar os serviços que são realizados na oficina mecânica; responsabilizar-se pela vistoria dos veículos quando da chegada e saída da oficina mecânica do Município ou de terceiros para certificar-se dos reparos realizados e dos métodos utilizados; controlar as ferramentas e o setor de almoxarifado, que compreendem óleos lubrificantes, pneus, dentre outros materiais; manter os dados de controle de manutenção dos veículos; realizar outras atividades que lhe forem cometidas, na área de sua competência.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**CAPÍTULO VI**  
**DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES**  
**Seção I**  
**Das Responsabilidades Básicas**

Art. 59 Os agentes ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia e assessoramento, em todos os níveis têm as seguintes responsabilidades básicas:

I - Manter a orientação funcional voltada para o alcance dos objetivos e cumprimento das finalidades da área que chefia;

II - Criar e manter instrumentos de gestão capazes de produzir ganhos de eficiência e eficácia, implementando indicadores de desempenho orientados para a avaliação objetiva da área em que atuam;

III - Combater o desperdício e evitar duplicidades, superposições e retrabalho;

IV - Propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da área em que atuam;

V - Oportunizar o treinamento e aperfeiçoamento aos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional.

**Seção II**  
**Das Atribuições Básicas**

Art. 60 São atribuições dos Secretários do Município:

I - Administrar a Secretaria em estrita observância das disposições legais e normas vigentes;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



II - Exercer a liderança e articulação institucional do setor de atuação da Secretaria, na condição de assessor do Prefeito Municipal, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações;

III - Assessorar o Prefeito e os demais Secretários do Município em assuntos da competência da Secretaria;

IV - Representar o Prefeito quando designado;

V - Formular e propor a programação a ser executada pela Secretaria, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

VI - Promover o controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com o planejamento e volume de recursos utilizados;

VII - Expedir certidões e atestados relativos a assuntos da Secretaria;

VIII - Emitir parecer conclusivo sobre os assuntos submetidos a sua decisão;

IX - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes setores da Secretaria;

X - Subsidiar os atos do Prefeito e expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos, relativos aos assuntos da respectiva Secretaria;

XI - Praticar os atos necessários ao cumprimento das atribuições da Secretaria e aqueles para os quais receber delegação de competência do Prefeito;

XII - Comparecer, sempre que convocado, à Câmara Municipal, para prestar informações ou esclarecimentos a respeito de assuntos compreendidos na área da respectiva Secretaria;

XIII - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as definidas pelo Prefeito.

Art. 61 São atribuições do Chefe de Gabinete do Prefeito: promover a assistência direta ao Prefeito no desempenho de suas atividades; exercer a chefia das





**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



atribuições previstas para o Gabinete do Prefeito; despachar diretamente com o Prefeito, transmitindo suas determinações; responsabilizar-se pela fiel observância e cumprimento eficaz das disposições legais e normativas da legislação pública municipal, no âmbito do Gabinete do Prefeito; representar o Prefeito quando designado.

**CAPÍTULO VII**  
**DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Art. 62 Ressalvados os casos de competência privativa previstos em lei, é facultado ao Prefeito e aos titulares das Secretarias do Município e órgãos equiparados delegar competências, mediante Decreto ou Portaria, a órgãos ou agentes públicos, para proferir despachos e para a prática de atos administrativos, podendo, a qualquer momento, avocar a si a competência delegada.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA ESTRUTURA DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E**  
**ASSESSORAMENTO**

**Seção I**

**Da Estrutura dos Cargos de Secretários do Município**

Art. 63 O quadro geral dos cargos de Secretários do Município com previsão de subsídio obedece a seguinte relação:

AGENTES POLÍTICOS	Nº de Cargos	Subsídio R\$
Secretário de Administração e Planejamento	01	4.232,00
Secretário da Fazenda	01	4.232,00



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



Secretário da Assistência Social	01	4.232,00
Secretário da Saúde	01	4.232,00
Secretário da Educação	01	4.232,00
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente	01	4.232,00
Secretário de Cultura, Turismo e Esporte	01	4.232,00
Secretário de Obras e Trânsito	01	4.232,00

**Seção II**

Da Estrutura dos Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento e dos Cargos em Comissão

Art. 64 São criados os seguintes cargos no Quadro Geral de Direção, Chefia e Assessoramento (DCAs) e dos Cargos em Comissão (CCs), com a previsão de faixas de vencimento conforme tabela abaixo:

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE CC/DCA			
CC	Vencimento R\$	DCA	Vencimento R\$
CC 01	1.941,20	DCA 01	759,60
CC 02	2.110,00	DCA 02	844,00
CC 03	2.785,20	DCA 03	1.055,00
CC 04	3.544,00	DCA 04	1.392,60
CC 05	4.200,00	DCA 05	2.110,00

**Subseção I**

Das Funções Auxiliares de Governo



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 65 É criado o cargo de Chefe de Gabinete no Quadro Geral de Direção, Chefia e Assessoramento (DCAs) e dos Cargos em Comissão (CCs):

Cargo	Nº de cargos	Vencimento	Parcela
		CC	DCA
Chefe de Gabinete	01	CC 04	DCA 04

Art. 66 É requisito específico para o provimento do cargo de CHEFE DE GABINETE Ensino Fundamental Completo.

Subseção II

Da Função de Direção Técnica

Art. 67 É criado o cargo de Diretor Técnico do CRAS no Quadro Geral de Direção, Chefia e Assessoramento (DCAs) e dos Cargos em Comissão (CCs):

Cargo	Nº de cargos	Vencimento	Parcela
		CC	DCA
Diretor Técnico do CRAS	01	CC 05	DCA 05

Art. 68 As atribuições básicas para o provimento do Diretor Técnico do CRAS são: exercer a direção da execução das atribuições previstas para a respectiva Diretoria, de acordo com diretrizes programáticas e estratégicas definidas pelo governo municipal; programar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades da respectiva Diretoria; promover reuniões com os servidores para coordenação das atividades operacionais da Diretoria; submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência; executar outras atribuições correlatas conforme determinação superior.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 69 É requisito específico para o provimento do cargo de DIRETOR TÉCNICO Ensino Superior completo.

Subseção III  
Das Funções de Direção

Art. 70 São criados os seguintes cargos de DIREÇÃO no Quadro Geral de Direção, Chefia e Assessoramento (DCAs) e dos Cargos em Comissão (CCs):

Cargo	Vínculo	Nº de cargos	Venciment	Parcela
			CC	DCA
Diretor do Departamento Administrativo da Saúde	SESA	01	CC 04	DCA 04
Diretor do Departamento de Obras	SEOT	01	CC 04	DCA 04

Art. 71 As atribuições básicas para o provimento do Diretor: programar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades; promover reuniões com os servidores para coordenação das atividades operacionais; submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;

**Art. 72 São requisitos específicos para o provimento dos cargos de DIRETOR acima relacionados, ter escolaridade mínima de Ensino Fundamental para Diretor do Departamento de Obras e escolaridade mínima de Ensino Médio para o Diretor do Departamento Administrativo da Saúde.**

Subseção IV  
Das Funções de Chefia



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 73 São criados os seguintes cargos de COORDENADOR no Quadro Geral de Direção, Chefia e Assessoramento (DCAs) e dos Cargos em Comissão (CCs):

Cargo	Vínculo	Nº de cargos	Venciment	Parcela
			CC	DCA
Coordenador do Departamento de Pessoal	SEAD	01	CC 03	DCA 03
Coordenador do Departamento de Compras e Licitações	SEAD	01	CC 03	DCA 03
Coordenador do Departamento Administrativo da Fazenda	SEFA	01	CC 03	DCA 03
Coordenador do Departamento de Gestão Social	SEAS	01	CC 03	DCA 03
Coordenador do Departamento Administrativo da Educação	SEDU	01	CC 03	DCA 03
Coordenador do Departamento Pedagógico	SEDU	01	CC 03	DCA 03
Coordenador do Departamento da Agricultura	SEAM	01	CC 03	DCA 03
Coordenador do Departamento de Meio Ambiente	SEAM	01	CC 03	DCA 03
Coordenador do Departamentos de Serviços Urbanos	SEOT	01	CC 03	DCA 03
Coordenador do Departamento de Manutenção	SEOT	01	CC 03	DCA 03
Coordenador do Departamento de Esporte e Lazer	SECT E	01	CC 03	DCA 03



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 74 As atribuições básicas para o provimento do Cargo de Coordenador: exercer a Coordenadoria, de acordo com diretrizes programáticas e estratégicas definidas pelo governo municipal; programar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades da respectiva Coordenadoria; promover reuniões com os servidores para coordenação das atividades operacionais da respectiva Coordenadoria; submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência; executar outras atribuições correlatas conforme determinação superior.

**Art. 75 São requisitos específicos para o provimento dos cargos de COORDENADOR, Ensino Fundamental.**

**Parágrafo único: Como requisito específico para o provimento do Cargo de Coordenador do Departamento Pedagógico é exigido Ensino Superior em Pedagogia ou outra licenciatura com pós – graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico.**

Art. 76 São criados os seguintes cargos de SUPERVISOR no Quadro Geral de Direção, Chefia e Assessoramento (DCAs) e dos Cargos em Comissão (CCs):

Cargo	Vínculo	Nº de cargos	Venciment	Parcela
			CC	DCA
Supervisor do Setor de Cadastro da Saúde	SESA	01	CC 02	DCA 02
Supervisor do Setor de Vigilância em Saúde	SESA	01	CC 02	DCA 02
Supervisor do Setor Administrativo da Agricultura	SEAM	01	CC 02	DCA 02
Supervisor da Patrulha Agrícola	SEAM	01	CC 02	DCA 02



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 77 As atribuições básicas para o provimento do cargo de Supervisor: supervisionar, orientar a execução das atribuições e serviços previstos de acordo com diretrizes programáticas e estratégicas definidas; analisar e instruir expedientes relacionados à supervisão; supervisionar a coleta, compilação e atualização de dados, indicadores e estatísticas relacionadas aos serviços realizados pela supervisão; criar e manter instrumentos de gestão capazes de produzir ganhos de eficiência, eficácia e efetividade nas ações da supervisão; propor medidas que julgar convenientes para o melhor desempenho das atividades; assegurar o entrosamento entre os serviços sob sua supervisão com os demais órgãos de Secretaria; acompanhar, orientar, avaliar e estimular o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento das rotinas de trabalho; submeter à consideração do superior hierárquico os assuntos que excedam à sua competência; evitar o desperdício, duplicidades e superposições de serviços; executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

Art. 78. São requisitos específicos para o provimento dos cargos de Supervisor antes relacionados: Ensino Fundamental.

Art. 79. São criados os seguintes cargos de CHEFE DE NÚCLEO no Quadro Geral de Direção, Chefia e Assessoramento (DCAs) e dos Cargos em Comissão (CCs):

Cargo	Vínculo	Nº de cargos	Venciment	Parcela
			CC	DCA
Chefe do Núcleo de Patrimônio	SEFA	01	CC 01	DCA 01
Chefe do Núcleo de Acolhimento e Recepção da Assistência Social	SEAS	01	CC 01	DCA 01
Chefe de Núcleo da Assistência	SEAS	01	CC 01	DCA 01



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



Social				
Chefe de Núcleo de Convivência da Assistência Social	SEAS	01	CC 01	DCA 01
Chefe do Núcleo de Acolhimento e Recepção da Saúde	SESA	01	CC 01	DCA 01
Chefe do Núcleo de Transporte da Saúde	SESA	01	CC 02	DCA 02
Chefe do Núcleo Pedagógico	SEDU	01	CC 01	DCA 01
Chefe do Núcleo de Água	SEOT	01	CC 01	DCA 01
Chefe do Núcleo de Cultura	SECTE	01	CC 01	DCA 01

Art. 80. As atribuições básicas para o provimento do cargo de Chefe de Núcleo: chefiar, orientar a execução das atribuições e serviços previstos de acordo com diretrizes programáticas e estratégicas definidas; criar e manter instrumentos de gestão capazes de produzir ganhos de eficiência, eficácia e efetividade nas ações da equipe que chefia; acompanhar, orientar, avaliar e estimular o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento das rotinas de trabalho; submeter à consideração do superior hierárquico imediato os assuntos que excedam à sua competência; evitar o desperdício, duplicidades e superposições de serviços; executar outras atribuições correlatas conforme determinação superior.

Art. 81. São requisitos específicos para o provimento dos cargos de Chefe de Núcleo antes relacionados: Ensino Fundamental.

Subseção V  
Das Funções de Gabinete





**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 82. São criados os seguintes cargos de ASSESSOR DE GABINETE no Quadro Geral de Direção, Chefia e Assessoramento (DCAs) e dos Cargos em Comissão (CCs):

Cargo	Nº de cargos	Vencimento	Parcela
		CC	DCA
Assessor de Gabinete	01	CC 05	DCA 05

Art. 83. As atribuições básicas para o provimento do cargo de Assessor de Gabinete são programar, organizar, orientar, chefiar, controlar as atividades da respectiva Secretaria, sob as orientações e determinações da autoridade hierárquica superior; promover contatos com os diversos setores envolvidos com os sistemas e programas de responsabilidade da respectiva Secretaria, necessários ao desenvolvimento pleno das atividades; submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência; desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição de chefia; auxiliar na divulgação e implementação das decisões administrativas da Secretaria; prestar outras atividades correlatas.

Art. 84. São requisitos específicos para o provimento dos cargos de Assessor de Gabinete, Ensino Superior.

**Subseção VI**

**Das Funções de Planejamento e Assessoramento**

Art. 85. É criado o seguinte cargos de Assessor Especial de Gabinete no Quadro Geral de Direção, Chefia e Assessoramento (DCAs) e dos Cargos em Comissão (CCs):



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



Cargo	Vínculo	Nº de cargos	Venciment	Parcela
			CC	DCA
Assessor Especial de Gabinete	GAP	01	CC 05	DCA 05

Art. 86. As atribuições básicas para o provimento do cargo de Assessor Especial de Gabinete são assessorar diretamente ao Gabinete do Prefeito mantendo permanente contato em caráter de confiança especial, elaborar pareceres e recomendações sobre processos de natureza administrativa, política e jurídica; acompanhar o processo legislativo, dando suporte técnico jurídico ao chefe do Executivo nas iniciativas legislativas; representar judicial e extrajudicialmente, com capacidade postulatória, sempre que lhe for conferido mandato específico; assessorar o Chefe do Executivo em reuniões ou atos oficiais, quando requisitado; prestar outras atividades correlatas.

Art. 87. São requisitos específicos para o provimento do cargo de Assessor Especial de Gabinete ensino superior completo em Direito e inscrição na OAB/RS.

Art. 88. As atribuições das funções de Direção, Chefia e Assessoramento criadas (DCA), e os Cargos em Comissão (CC), são correspondentes diretos à condução das respectivas unidades administrativas, bem como em valores de vencimento e responsabilidades.

§ 1º Para o mesmo cargo que preveja a existência da DCA, poderá haver a previsão do CC, porém de forma que o exercício de um seja excludente do outro.

§ 2º Os DCAs e CCs são de livre nomeação e exoneração, sendo privativos de servidores efetivos a nomeação em DCAs.

§ 3º O servidor efetivo, quando designado para ocupar uma DCA, se licenciara das atividades do seu cargo de origem mantendo sua remuneração acrescida



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



de um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do CC correspondente, a título de indenização pelas atividades exercidas em regime de tempo integral.

§ 4º Excepcionalmente e a critério do Executivo, poderá o servidor efetivo ao assumir uma função de DCA optar por exercer na sua integralidade o cargo equivalente na forma de CC, percebendo o valor global do vencimento deste, devendo permanecer em licença não remunerada do cargo de origem, enquanto no exercício da função de DCA.

§ 5º Todos CCs e DCAs ficam autorizados a conduzirem veículos de propriedade do Município de Doutor Ricardo, se devidamente habilitados.

Art. 89 - A jornada de trabalho de DCAs e CCs será em regime de dedicação integral.

Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no caput deste artigo poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº1607/2014, de 08 de julho de 2014 e Lei Municipal nº1781/2017 de 03 de julho de 2017.

Art. 91 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO - RS, aos 05 dias do mês de Junho de 2018.**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MATEUS ARCARI**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**